

**ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
TECNOLÓGICO DE MINAS GERAIS – FUNDAÇÃO CEFETMINAS**

VISTO

E.M. 09/07/18

Valma Leite da Cunha
Promotora de Justiça
Curadora da Fundação**CAPÍTULO I****DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO E SEDE**

Art. 1º - A Fundação de Apoio à Educação e Desenvolvimento Tecnológico de Minas Gerais – Fundação CEFETMINAS é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, beneficente, instituição de educação, assistência social e inovação, com sede e foro na cidade de Belo Horizonte (MG), regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

§ 1º - As denominações Fundação de Apoio à Educação e Desenvolvimento Tecnológico de Minas Gerais e Fundação CEFETMINAS são equivalentes no texto do presente Estatuto para todos os efeitos legais.

Art. 2º - O prazo de duração da Fundação CEFETMINAS é indeterminado.

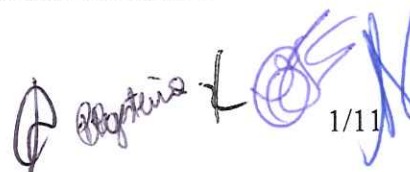
Art. 3º - A Fundação CEFETMINAS gozará de autonomia financeira, administrativa e política, nos termos da Lei e deste Estatuto, podendo estender suas atividades a todo o território nacional, bem como, se associar a instituições nacionais ou estrangeiras, desde que autorizada por seu Conselho Curador.

CAPÍTULO II**DAS FINALIDADES**

Art. 4º - A Fundação CEFETMINAS tem como finalidades:

- I. Proporcionar apoio institucional aos instituidores e em especial ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais – CEFET-MG, na consecução dos seus objetivos estatutários e de desenvolvimento institucional.
- II. Viabilizar recursos de qualquer natureza, dentro dos parâmetros legais, para a promoção e apoio à pesquisa, ensino, extensão e desenvolvimento institucional do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais – CEFET-MG, bem como proporcionar-lhe apoio administrativo, social e ambiental.
- III. Exercer e apoiar atividades de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional nas áreas técnica, tecnológica, científica, cultural, social, ambiental e administrativa, para instituições e órgãos públicos e/ou privados, nacionais e/ou estrangeiros.
- IV. Conceder bolsas de estudos e de pesquisa, no País e no exterior, em nível técnico, tecnológico, de graduação, pós-graduação e atividades vinculadas às finalidades estatutárias.
- V. Implementar ações junto a órgãos financiadores e de fomento.
- VI. Criar e desenvolver centros de desenvolvimento de ensino, pesquisa e tecnologia, em parceria com instituições públicas e/ou privadas; nacionais e/ou estrangeiras.
- VII. Promover, organizar, elaborar e executar projetos de pesquisa, desenvolvimento e extensão.

§ 1º - A Fundação CEFETMINAS observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, transparência e da razoabilidade.



§ 2º - A Fundação CEFETMINAS adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação dos beneficiários em seus processos decisórios.

§ 3º - A Fundação CEFETMINAS poderá prestar serviços gratuitos de forma permanente e sem qualquer discriminação de clientela, de acordo com o Plano de Trabalho de Assistência Social apresentado pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES

Art. 5º - Constituem atividades da Fundação, as quais visam à realização de suas finalidades:

- I - Planejar, promover, organizar, executar e certificar, seminários, conferências, simpósios, congressos, treinamentos e cursos, incluindo pós-graduação lato sensu, com objetivo à melhor capacitação técnica, científica, social, ambiental e cultural da comunidade.
- II - Promover e apoiar grupos de pesquisa e de produção de tecnologia.
- III - Promover, organizar e executar, processos seletivos, concursos públicos ou privados, vestibulares e similares.
- IV - Promover e divulgar atividades técnicas, culturais, sociais, artísticas, pedagógicas e científicas.
- V - Promover, difundir e coordenar a cooperação técnica entre organizações e instituições nacionais e estrangeiras.
- VI - Comercializar artigos correlatos com a área de atuação da Entidade, tais como livros, programas de computadores desenvolvidos, produtos frutos de pesquisa, extensão, inovação e desenvolvimento tecnológico.
- VII - Apoiar a Política de Assuntos Estudantis do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, executando atividades destinadas ao auxílio da subsistência da comunidade universitária e realizando, inclusive, a gestão dos restaurantes estudantis com o objetivo de contribuir para a permanência dos estudantes na Instituição.

§ Único - A Fundação CEFETMINAS exercerá as atividades previstas neste artigo, assim como as finalidades contidas no Capítulo II, mediante a execução direta e indireta de projetos, programas e planos de ações.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 6º - O patrimônio da Fundação CEFETMINAS é constituído pela dotação inicial, pelos bens obtidos por aquisição regular e por todos os bens corpóreos ou incorpóreos que vier a adquirir a título gratuito ou oneroso.

§ Único.- Dependerão de aprovação do Conselho Curador e de autorização do Ministério Público Estadual (Curadoria de Fundações), os seguintes atos:

- I - aceitação de doações e legados com encargo;
- II - contratação de empréstimos e financiamentos com valores superiores a 20% (vinte por cento) da receita bruta do ano anterior;
- III - alienação, oneração ou permuta de bens imóveis.



2/11
Assinatura

CARTÃO DE AVALIAÇÃO

CONFIRMAÇÃO DO ORIGINAL

Em teste

B. Hie.

Dou té.

Av. Alfonso Pena, 981 - Tel.: (31) 3226-2514

**DIRCEU PINTO DE OLIVEIRA...
ELVANDA M. DOS SANTOS
TALS DE SOUZA MESQUITA**

2019

CONFIRMADO

AUTENTICO

HORizonte / MG

443 CANTORIO ALVES DE OLIVEIRA
8 DE NOVAS BELO HORIZONTE / MG

Art. 7º - Constituem rendas da Fundação CEFETMINAS:

- I. Rendas provenientes dos resultados de suas atividades.
- II. Usufrutos e fideicomissos que lhe forem constituídos.
- III. Rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito.
- IV. Juros bancários e outras receitas de capital.
- V. Contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras.
- VI. Subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Fundação CEFETMINAS pela Administração Pública direta ou indireta.
- VII. Rendimentos próprios dos imóveis que possuir.
- VIII. Doações e legados.
- IX. Outras rendas eventuais.

§ 1º - O patrimônio e os rendimentos da Fundação CEFETMINAS serão aplicados integralmente no País para o cumprimento e a manutenção dos objetivos institucionais.

§ 2º - A Fundação CEFETMINAS não distribuirá, a título de participação nos resultados eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

§ 3º - Os bens pertencentes à Fundação CEFETMINAS não poderão ter destinação que contrarie as finalidades e atividades estatutárias.

§ 4º - Na hipótese da Fundação CEFETMINAS perder a qualificação instituída por Lei, ou for extinta ou dissolvida, o respectivo acervo patrimonial disponível será destinado para incorporação ao patrimônio do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais – CEFET-MG.

CAPÍTULO V**DA ESTRUTURA ORGÂNICA****SEÇÃO I**

Art. 8º - A Fundação CEFETMINAS tem como órgãos deliberativo, administrativo, de controle interno e consultivo, respectivamente: o Conselho Curador, o Conselho Diretor, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo.

Art. 9º - Os membros eleitos ou conduzidos a comporem qualquer órgão da Fundação CEFETMINAS, serão empossados mediante termo de posse e compromisso, independentemente de qualquer caução para garantia de responsabilidade de sua gestão.

- I. É vedada a remuneração dos integrantes do Conselho Curador, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo, pelo exercício de suas atribuições estatutárias.
- II. Os integrantes do Conselho Diretor em função executiva poderão ser remunerados, gozar de vantagens ou benefícios em decorrência do cargo ou função desempenhada, nos termos da legislação aplicável e em bases valorativas definidas pelo Conselho Curador.
- III. Os integrantes do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo não responderão pelas obrigações da Fundação CEFETMINAS, exceto quando agirem com culpa ou dolo ou, ainda, com violação da Lei ou do Estatuto.

Art. 10 - É permitido o exercício cumulativo das funções de integrantes dos conselhos Curador e Diretor até o limite de um terço (1/3) do número de membros do Conselho Diretor.

3/11

4 CARTÓRIO ALVES DE OLIVEIRA
RUA DE NOTAS BELO HORIZONTE / MG
**VERSO
EM BRANCO**

4
ORIGINAL
CONFERIDO

4 CARTÓRIO ALVES DE OLIVEIRA
RUA DE NOTAS BELO HORIZONTE / MG
AUTENTICAÇÃO
CONFÉRMICAÇÃO ORIGINAL
Data: 19/06/2019
Doutor B. H. M.
Empresário da verdade.
Av. Afonso Pena, 981 - Tel. (51) 3226-2614
DIRECU PINTO DE OLIVEIRA:
☐ ELIVANDA M. DOS SANTOS
☐ TAISS DE SOUZA MESQUITA

SEÇÃO II**CONSELHO CURADOR**

Art. 11 - O Conselho Curador, órgão superior de deliberação da Fundação CEFETMINAS, é composto por 7 (sete) membros titulares e 7 (sete) suplentes, da seguinte forma:

- I - Diretor-Geral do CEFET-MG, que o preside (e Vice-Diretor do CEFET-MG como suplente do Presidente do Conselho Curador).
- II - 3 (três) representantes de Instituidores da Fundação CEFETMINAS, eleitos pelo Conselho Consultivo (e três representantes suplentes de Instituidores da Fundação CEFETMINAS).
- III - 3 (três) representantes do CEFET-MG, indicados pelo seu Conselho Diretor, preferencialmente dentre servidores do próprio CEFET-MG (e três representantes suplentes do CEFET-MG, nos mesmos termos).

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Curador será de 4 (quatro) anos, sendo permitida 1 (uma) recondução.

§ 2º - O conselheiro suplente substituirá o efetivo nas reuniões a que este não puder comparecer.

§ 3º - Em caso de vacância, o cargo vago será provido, pela maioria absoluta dos membros remanescentes deste Conselho, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observado o quórum definido no parágrafo 2º do art. 13 deste Estatuto.

§ 4º - Os novos integrantes do Conselho Curador serão eleitos ou indicados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a contar da expiração dos mandatos anteriores, observado o quórum definido no parágrafo 2º do art. 13.

§ 5º - Perderá o mandato, o integrante do Conselho Curador que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) alternadas, sem se justificar no prazo de 5 (cinco) dias, procedendo-se à sua substituição na forma prevista no parágrafo anterior.

§ 6º - A destituição de qualquer membro do Conselho Curador se dará a qualquer tempo, na ocorrência de conduta ilegal, por decisão de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, observados os postulados do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Art. 12 - O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente, mediante calendário aprovado na primeira reunião do ano, ocasião em que serão discutidas e aprovadas as contas, o balanço e o relatório do Presidente, relativos ao exercício anterior, e; extraordinariamente, toda vez que regularmente convocado, dando-se ciência prévia das reuniões ao Representante do Ministério Público.

§ Único – A reunião do Conselho Curador para aprovação das contas, do balanço e do relatório do Presidente, relativos ao exercício anterior, será realizada até 30 de maio de cada ano.

Art. 13 - As convocações dos membros do Conselho Curador serão feitas, pelo seu Presidente, mediante convite pessoal, através de correspondência com Aviso de Recebimento, ou mediante outro recibo de entrega da convocação, com antecedência de 48 horas.

§ 1º - Das convocações constarão o dia, a hora, e o local da reunião, bem como os assuntos que serão tratados na reunião.



4/11
Argentino



Av. Alencar Pena, 981 - Tel. (31) 3226-2514	
Em 18/09/2019, a verdade.	
Dou 18/09/2019	
B. H. 18/09/2019	
CONFÉRENCIA ORIGINAL	
AUTENTICADO	
CARTÓRIO ALVES DE OLIVEIRA	
8 DE NOVA BELA HORIZONTE / MG	
DIRCEU PINTO DE OLIVEIRA ::	
☐ ELIVANDA M. DOS SANTOS	
☐ TÁIS DE SOUZA MESQUITA	



§ 2º - Não havendo quórum de 3/4 (três quartos) dos componentes do Conselho Curador na hora marcada para a primeira convocação, a reunião será realizada, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número, salvo em casos de alteração de estatuto e de alienação de bem imóvel da Fundação CEFETMINAS e da constituição de ônus reais sobre o mesmo.

§ 3º - Na hipótese da ausência do Presidente do Conselho, a reunião será presidida, na ordem, pelo seu membro mais antigo ou, no caso de empate, pelo mais idoso;

§ 4º - Quando o Presidente retardar por mais de 10 (dez) dias a convocação da reunião ordinária, ou não a convocar conforme decisão do Conselho, a convocação poderá ser feita por proposta de 3/4 (três quartos) dos membros do Conselho Curador.

§ 5º - As decisões do Conselho Curador, ressalvados os casos expressos em Lei e neste Estatuto, serão tomadas pelo voto da maioria simples dos integrantes presentes.

Art. 14 - Compete ao Conselho Curador:

- I. Eleger, dentre cidadãos de ilibada reputação e identificados com as finalidades da Fundação CEFETMINAS, os integrantes dos Conselhos Diretor e Conselho Fiscal.
- II. Examinar o relatório do Conselho Diretor e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal.
- III. Deliberar sobre a destituição de seus membros.
- IV. Destituir, por voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, integrantes de quaisquer dos órgãos componentes da estrutura orgânica da Fundação CEFETMINAS.
- V. Pronunciar sobre o planejamento estratégico da Fundação CEFETMINAS, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos.
- VI. Aprovar o Estatuto da Fundação CEFETMINAS e suas alterações, observada a legislação vigente.
- VII. Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Fundação CEFETMINAS que lhe forem submetidos.
- VIII. Deliberar em conjunto com o Conselho Diretor:
 - a) Sobre as reformas estatutárias.
 - b) Sobre a extinção da Fundação CEFETMINAS.
- IX. Convocar reunião dos Conselhos Fiscal, Diretor e Consultivo.
- X. Resolver os casos omissos deste Estatuto com base na analogia, equidade e nos Princípios Gerais do Direito.
- XI. Deliberar sobre proposta de incorporação, fusão, cisão ou transformação da Fundação CEFETMINAS.
- XII. Apreçar e aprovar a abertura de estabelecimentos de que trata o Artigo 3º deste Estatuto.
- XIII. Deliberar sobre o que dispõe o Artigo 3º deste Estatuto.

Art. 15 - São atribuições do Presidente do Conselho Curador:

- I - Convocar e presidir o Conselho Curador.
- II - Fazer a interlocução do colegiado com a instância executiva da Fundação CEFETMINAS.

SEÇÃO III

CONSELHO DIRETOR

Art. 16 - O Conselho Diretor, órgão de administração e execução, é composto de:



Argenteira
4
5/11
[Signature]



Av. Afonso Pena, 981 - Tel.: (31) 3226-2514	
Em teste	Dou. fé.
B. Hie.	37.035
CONF. CO. ORIGINAL	56.42
AUT. N.º 1000	
CARTÓRIO ALVES DE OLIVEIRA	
DE NOTAS BELO HORIZONTE / MG	
DIRCEU PINTO DE OLIVEIRA...	
☐ ELIVANDA M. DOS SANTOS	
☐ TALS DE SOUZA MESQUITA	



- I - Diretor Presidente.
- II - Diretor Técnico.
- III - Diretor Administrativo - Financeiro.

§ 1º - O Diretor Presidente é o Presidente da Fundação CEFETMINAS.

§ 2º - Os integrantes do Conselho Diretor serão eleitos e empossados pelo Conselho Curador, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução.

§ 3º - Em caso de vacância no Conselho Diretor, o Conselho Curador reunir-se-á, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para eleger o substituto, que preencherá a vaga pelo tempo restante do mandato.

§ 4º - Caberá a qualquer um dos Diretores deste Conselho substituir o outro, representando e se responsabilizando pelos atos que se fizerem necessários durante suas faltas ou impedimentos, devidamente formalizados, assim como, na hipótese de que trata o § 3º, art. 16, enquanto não se realizar a eleição.

§ 5º - Os novos integrantes do Conselho Diretor serão eleitos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a contar da expiração dos mandatos anteriores.

§ 6º - Perderá o mandato, o integrante do Conselho Diretor que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) alternadas, sem se justificar no prazo de 5 (cinco) dias, procedendo à sua substituição na forma prevista no parágrafo 3º deste artigo.

§ 7º - A destituição de qualquer membro do Conselho Diretor ocorrerá, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Curador, observados os postulados do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Art. 17 - O Conselho Diretor reunir-se-á uma vez ao mês, a fim de apreciar preliminarmente e opinar sobre a regularidade das contas, do balanço e do relatório do Presidente, relativos ao exercício findo, antes de submeter os documentos ao Conselho Curador. O Conselho Diretor considerará o parecer do Conselho Fiscal sobre as contas.

§ 1º - As deliberações do Conselho Diretor serão tomadas por maioria simples.

§ 2º - A convocação para as reuniões do Conselho Diretor será feita pelo Diretor Presidente e com antecedência mínima de 2 (dois) dias, mediante correspondência pessoal, fax, e-mail ou por outro sistema de transmissão de dados, com especificação da pauta a ser tratada.

Art. 18 - Compete ao Conselho Diretor:

- I. Elaborar e executar o programa anual de atividades, o planejamento estratégico e programas a serem desenvolvidos pela Fundação CEFETMINAS.
- II. Elaborar e propor alterações no Estatuto, submetendo-as à aprovação do Conselho Curador.
- III. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as normas e deliberações do Conselho Curador.
- IV. Realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para a Fundação CEFETMINAS.
- V. Elaborar e apresentar ao Conselho Curador o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, bem como balancetes semestrais para acompanhamento da situação financeiro-patrimonial da entidade.
- VI. Elaborar o orçamento anual, submetendo-o à aprovação do Conselho Curador.



6/11



Av. Afonso Pena: 981 - Tel. (11) 3226-2514	
Em 15/05/2019	
B. H. H. 1564	
Doutor	
CONFERÊNCIA ORIGINAL	
2019	
da verdade.	
DIRCEU PINTO DE OLIVEIRA...	
☐ ELIVANDA M. DOS SANTOS	☐ TALS DE SOUZA MESQUITA



- VII. Entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum.
- VIII. Elaborar e remeter ao Ministério Público Estadual (Curadoria de Fundações), bem como ao Conselho Diretor do CEFET-MG, anualmente, suas contas e balanços, bem como relatórios circunstanciados da atividade e da situação da entidade no respectivo exercício, depois de apreciados e aprovados pelo Conselho Curador da Fundação CEFETMINAS.
- IX. Propiciar aos Conselhos Curador, Fiscal e Consultivo as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições.
- X. Expedir normas operacionais e administrativas, necessárias às atividades da Fundação CEFETMINAS.
- XI. Convocar reuniões do Conselho Fiscal e Consultivo.
- XII. Deliberar, em conjunto com o Conselho Curador, sobre reformas estatutárias e sobre a extinção da Fundação CEFETMINAS.

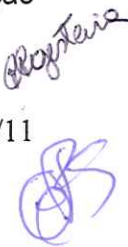
Art. 19 - O Diretor Presidente da Fundação CEFETMINAS exercerá o mandato pelo prazo de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

Art. 20 - Compete ao Diretor Presidente da Fundação CEFETMINAS:

- I. Representar a Fundação CEFETMINAS, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente.
- II. Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais e as deliberações do Conselho Curador.
- III. Elaborar, anualmente, a proposta orçamentária e apresentá-la ao Conselho Curador até o mês de novembro do exercício financeiro em curso.
- IV. Elaborar a prestação de contas, com balanço e relatório circunstanciado das atividades da Fundação CEFETMINAS, referente ao exercício findo, apresentando-o ao Conselho Curador.
- V. Encaminhar o balanço e o relatório, até 15 (quinze) dias após sua aprovação pelo Conselho Curador, ao órgão competente do Ministério Público Estadual, ao Ministério da Educação e ao Conselho Diretor do CEFET-MG;
- VI. Responsabilizar-se, juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro, pelo quadro de pessoal da Fundação CEFETMINAS e suas alterações, contratar e dispensar empregados e exercer os poderes disciplinares sobre os mesmos, bem como dispor sobre diretrizes de salários, vantagens e outras compensações do pessoal.
- VII. Celebrar contratos, convênios e ajustes em geral.
- VIII. Planejar as atividades técnicas e administrativas da Fundação CEFETMINAS, promovendo-lhes a execução e procedendo, quando julgar conveniente, ao exame e verificação do cumprimento de atos normativos e programas de atividades por parte dos órgãos administrativos e técnicos.
- IX. Fiscalizar a execução do orçamento aprovado e a correspondente contabilização.
- X. Movimentar o dinheiro e valores da Fundação CEFETMINAS, de acordo com as normas do Conselho Curador e juntamente como os demais Diretores ou pessoas que o mesmo designar.
- XI. Convocar a reunião da Diretoria, submetendo aos Diretores os assuntos de sua competência.
- XII. Praticar os demais atos pertinentes ao órgão.
- XIII. Delegar atribuições aos Diretores.
- XIV. Nomear comissões especiais para auxiliarem a administração em tarefas específicas, não recebendo os seus membros, remuneração por este trabalho.
- XV. Assinar, juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro e/ou Diretor Técnico, cheques e ordens de pagamento, bem como quaisquer documentos relativos às operações ativas, inclusive a movimentação bancária e outras aplicações financeiras da Fundação CEFETMINAS.



7/11



4 CARTÓRIO ALVES DE OLIVEIRA
DE NOTAS BELO HORIZONTE / MG
**VERSO
EM BRANCO**

4 CARTÓRIO ALVES DE OLIVEIRA
DE NOTAS BELO HORIZONTE / MG
**AUTENTICAÇÃO
CONFÉRENCIA ORIGINAL**
Dou fé.
B. Hte.
Em test.
de verdade.
Av. Afonso Pena, 981 - Tel.: (31) 3226-2514

SELAUTENTICADO
15/09/2019
56644

DIRCEU PRIMO DE OLIVEIRA
☐ ELIVANDA M. DOS SANTOS
☐ TÁIS DE SOUZA MESQUITA

**ORIGINAL
CONFÉRENCIA**

§ Único - Em programas especiais, e com sustentação própria de receitas, poderão ser contratados administradores por tempo determinado, durante o período de vigência desse Programa.

Art. 21 - Compete ao Diretor Técnico:

- I. Supervisionar e coordenar as atividades da área técnica da Fundação CEFETMINAS.
- II. Elaborar o plano de trabalho dos projetos técnicos.
- III. Elaborar as propostas orçamentárias.
- IV. Propor diretrizes e prioridades que deverão orientar o plano anual de trabalho e analisar projetos, atividades, contratos e convênios.
- V. Elaborar procedimentos para a produção de trabalhos técnicos da Fundação CEFETMINAS.
- VI. Acompanhar e avaliar periodicamente a execução de projetos, atividades, contratos e convênios, apoiados pela Fundação CEFETMINAS.
- VII. Assinar, juntamente com o Presidente e/ou o Diretor Administrativo-Financeiro, cheques e ordens de pagamento, bem como quaisquer documentos relativos às operações ativas, inclusive a movimentação bancária e outras aplicações financeiras da Fundação CEFETMINAS.

Art. 22 - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- I. Supervisionar a elaboração do relatório anual de atividades, o planejamento estratégico e os programas a serem desenvolvidos pela Fundação CEFETMINAS.
- II. Assinar, juntamente com o Presidente e/ou o Diretor Técnico, cheques e ordens de pagamento, bem como quaisquer documentos relativos às operações ativas, inclusive a movimentação bancária e outras aplicações financeiras da Fundação CEFETMINAS.
- III. Supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da Fundação CEFETMINAS.
- IV. Fiscalizar a contabilidade da Fundação CEFETMINAS.
- V. Supervisionar a elaboração da prestação anual de contas e do balanço geral da Fundação CEFETMINAS.
- VI. Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da estrutura e administração da Fundação CEFETMINAS.
- VII. Responsabilizar-se, juntamente com o Diretor Presidente, pelo quadro de pessoal da Fundação CEFETMINAS, contratar e dispensar empregados e exercer os poderes disciplinares sobre os mesmos.
- VIII. Monitorar a execução da auditoria externa.
- IX. Acompanhar a execução da prestação de contas dos projetos e da prestação de serviços contratados ou apoiados pela Fundação CEFETMINAS.

SEÇÃO IV

CONSELHO FISCAL

Art. 23 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e controle interno, será composto de 3 (três) integrantes titulares e 3 (três) suplentes, eleitos pelo Conselho Curador, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§ Único - Os integrantes efetivos do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o Presidente do órgão.



8/11

4^o CARTÓRIO ALVES DE OLIVEIRA
DE NOTAS BELO HORIZONTE / MG
**VERSO
EM BRANCO**

4^o CARTÓRIO ALVES DE OLIVEIRA
DE NOTAS BELO HORIZONTE / MG
AUTENTICA
CONFERE COM O ORIGINAL

Dou fé.
B. Hte. **15 OUT**

Em testº *[assinatura]* **15 OUT**

Av. Afonso Pena, 981 - Tel. (01) 3226.25

Dirceu Pinto de Oliveira
☒ DIRCEU PINTO DE OLIVEIRA...
☐ ELIVANDA M. DOS SANTOS
☐ TÁIS DE SOUZA MESQUITA

ORIGINAL
CONFERIDO

Art. 24 - O conselheiro suplente substituirá o efetivo nas reuniões a que este não puder comparecer, cabendo-lhe, outrossim, ocupar o cargo em caso de vacância, completando o tempo de mandato do substituído.

Art. 25 - O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente, pela maioria de seus integrantes ou, ainda, pelo Conselho Curador ou pelo Conselho Diretor e as suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, ressalvados os casos expressos em Lei e neste Estatuto

§ Único - A convocação para as reuniões do Conselho Fiscal será feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal, fax, e-mail ou por outro meio de transmissão de dados, com indicação da pauta a ser tratada.

Art. 26 - Perderá o mandato, o integrante do Conselho Fiscal que faltar a três reuniões consecutivas, ou a cinco alternadas, sem se justificar no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 27 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Examinar os livros contábeis, a documentação de receitas e despesas, o estado do caixa e os valores em depósito, com livre acesso aos serviços administrativos, facultando-se-lhe, ainda, requisitar documentos.
- II- Emitir parecer sobre os aspectos econômico-financeiro e patrimonial, do relatório anual de atividades apresentadas pelo Conselho Diretor da Fundação CEFETMINAS, bem como sobre a prestação de contas e o balanço patrimonial, encaminhando cópia ao Conselho Curador no prazo de 15 (quinze) dias.
- III- Emitir parecer sobre as questões que lhe forem submetidas pelos demais órgãos da Fundação CEFETMINAS.
- IV- Convocar, por voto da unanimidade de seus integrantes e justificadamente, reuniões do Conselho Curador ou do Conselho Diretor.
- V- Requisitar livros, documentos, contratos, convênios e quaisquer dados sobre a Fundação CEFETMINAS, verificando se está a mesma nos conformes deste Estatuto e revestidos das formalidades legais.
- VI- Propor ao Conselho Diretor, a contratação de auditoria externa e independente, quando necessária;
- VII- Denunciar a existência de irregularidades ao Conselho Curador.



SEÇÃO V

CONSELHO CONSULTIVO

Art. 28 - O Conselho Consultivo será composto por representantes dos instituidores, cada entidade participando com 1 (um) representante indicado pelo Presidente ou dirigente do seu órgão superior.

Art. 29 - O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, para tratar dos seguintes assuntos:

- I – Tomar conhecimento das prestações de contas, aprovadas pelo Conselho Curador.
- II – Opinar sobre o desempenho da Fundação CEFETMINAS no período, e propor recomendações, a cada ano.
- III – Eleger 3 (três) representantes dos Instituidores da Fundação CEFETMINAS que serão integrantes do Conselho Curador, conforme artigo 11 deste Estatuto.

4/8
9/11
Argenteiro

44 CARTÓRIO ALVES DE OLIVEIRA
DE NOTAS BELO HORIZONTE / MG
**VERSO
EM BRANCO**

44
ORIGINAL
CONFERIDO

44 CARTÓRIO ALVES DE OLIVEIRA DE NOTAS BELO HORIZONTE / MG	
ATTESTAÇÃO CONFERE O ORIGINAL	
Dou feij B. fite	2019
Em teste	da verdade.
Av. Afonso Pena, 981 - Tel.: (31) 3226-2514	
DIRCEU PINTO DE OLIVEIRA: ☐	
ELIVANDA M. DOS SANTOS ☐	
TAIS DE SOUZA MESQUITA ☐	

Art. 30 - O Conselho Consultivo terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos entre seus membros, com mandatos de 4 (quatro) anos.

Art. 31 - As convocações para reuniões do Conselho Consultivo serão feitas por seu Presidente, ou pela manifestação da maioria de seus integrantes, através de correspondência pessoal com aviso de recebimento, ou mediante outro recibo de entrega da convocação.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 32 - O exercício financeiro da Fundação CEFETMINAS coincidirá com o ano civil.

Art. 33 - A prestação anual de contas, a se efetivar em consonância com os princípios fundamentais e das normas brasileiras de contabilidade, será submetida ao Conselho Curador com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

§ 1º - A prestação anual de contas conterá, dentre outros, os seguintes elementos:

- I. Relatório anual de gestão.
- II. Balanço patrimonial.
- III. Demonstração de resultados do exercício.
- IV. Demonstração das origens e aplicações de recursos.
- V. Relatório e parecer de auditoria externa.
- VI. Quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada.
- VII. Parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º - Depois de apreciada e aprovada pelo Conselho Curador da Fundação CEFETMINAS, a prestação anual de contas será encaminhada ao órgão competente do Ministério Público, bem como ao Conselho Diretor do CEFET-MG.

CAPÍTULO VII

DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 34 - O estatuto da Fundação CEFETMINAS poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente do Conselho Curador ou de pelo menos três integrantes dos Conselhos Curador e Diretor, desde que, a alteração ou reforma, cumulativamente:

- I - Seja discutida em reunião conjunta dos integrantes dos Conselhos Curador e Diretor, presidida pelo presidente do primeiro, e aprovada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes.
- II - Não contrarie ou desvirtue as finalidades da Fundação CEFETMINAS.
- III - Seja aprovada pelo órgão competente do Ministério Público Estadual.
- IV - Seja aprovada pelo Conselho Diretor do CEFET-MG.

CAPÍTULO VIII

DA EXTINÇÃO

Art. 35 - A Fundação CEFETMINAS extinguir-se-á por deliberação fundamentada dos Conselhos Curador e Diretor, aprovada no mínimo por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus

Av. Alfonso Pena, 981 - Tel.: (31) 322-0314

CONFIRMAÇÃO
CONFERE COM ORIGINAL

4 CARTÃO ALVES DE OLIVEIRA
8 DE NOTAS BELO HORIZONTE / MG

Dou fe.
B. Hie.

Em teste
de verdade.

☒ DIRCEU FERREIRA DE OLIVEIRA...
☐ ELIVANDA M. DOS SANTOS
☐ TÁIS DE SOUZA MESQUITA

CONFIRMADO
ORIGINAL

EM VERSO
EM BRANCO

4 CARTÃO ALVES DE OLIVEIRA
8 DE NOTAS BELO HORIZONTE / MG



Fundação CEFETMINAS

Rua Alpes 467 – Nova Suíça – Belo Horizonte/ MG - CEP 30.421-145 - Fone (31) 3314-5200

VISTO

04/07/18

Valma Leite da Cunha
Promotora de Justiça
Car. Verificar

integrantes em reunião conjunta, presidida pelo presidente do primeiro, quando se verificarem, ou alternativamente:

- I - A impossibilidade de sua manutenção.
- II - A ilicitude ou a inutilidade dos seus fins.

Art. 36 - Encerrado o processo, o patrimônio residual da Fundação CEFETMINAS será revertido, integralmente, para o patrimônio do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais – CEFET-MG.

§ Único - O órgão competente do Ministério Público deverá ser notificado pessoalmente de todas as fases do procedimento de extinção da Fundação CEFETMINAS.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37 - O corpo de empregados da Fundação CEFETMINAS será admitido, mediante processo de seleção, sob o regime preconizado pela Consolidação das Leis do Trabalho, complementada pelas normas internas da instituição.

§ Único - Poderá a Fundação CEFETMINAS, contratar estagiários, nos termos da Lei Específica.

Art. 38 - Observada prévia aprovação do Conselho Curador o órgão competente do Ministério Público Estadual, na hipótese de fundados indícios de irregularidades na Fundação CEFETMINAS, poderá contratar, às expensas desta, o serviço de auditoria independente para apuração dos fatos.

Art. 39 - Ao órgão competente do Ministério Público Estadual é assegurado assistir às reuniões do Conselho Curador, observado o direito de discussão das matérias em pauta.

§ Único - A Fundação CEFETMINAS dará ciência ao órgão competente do Ministério Público Estadual do dia, hora e local designados para suas sessões ordinárias e extraordinárias, num prazo nunca inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.

Art. 40 - As atas de reuniões dos órgãos da Fundação CEFETMINAS serão registradas em livros próprios, devendo ser remetidas cópias das atas dos Conselhos Curador e Fiscal, ao Ministério Público Estadual (Curadoria de Fundações), para aprovação, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 41 - A Fundação CEFETMINAS manterá a escrituração contábil e fiscal em livros próprios, revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar a sua exatidão.

Art. 42 - A Fundação CEFETMINAS poderá ser identificada por um símbolo ou logomarca à escolha da maioria do Conselho Diretor.

Art. 43 - É vedada à Fundação CEFETMINAS a participação em campanhas de caráter político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Estatuto aprovado pelo Conselho Curador em 14 de dezembro de 2017.

Prof. Flávio Antônio dos Santos

Presidente do Conselho Curador da Fundação CEFETMINAS



11/11



Emol:(6201-8) R\$ 13.04 TFJ: R\$ 4.88 Rec: R\$ 0.78 - Total: R\$ 18.70

Escritores: () José Nadi Neri - Oficial () Ana Paula Neri Silveira - Escrivente Substituta
() Eldy Wesley Rodrigues Mendes () Anibal Stackskauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho



CÓD. SEG.: 5408.0046.4444.8081

Quantidade de Atos Praticados: 00001

Emol:R\$ 13.82 TFJ: R\$ 4.88 Total: R\$ 18.70

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-2.551.914 DATA DE EMISSÃO 24/08/2012

NOME ANGELA DE MELLO FERREIRA

FILIAÇÃO LUCIO DE MELLO FERREIRA MARIA DE LOURDES DE M. FERREIRA

NATURALIDADE BELO HORIZONTE-MG DATA DE NASCIMENTO 28/12/1962

DCC ORIGEM CAS.AV.DIV LV-219 FL-297

BELO HORIZONTE-MG

CPF 522748706-59

PIC-1225 LETICIA ALESSI MACHADO ROGÉO ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83 3 VIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

[Fingerprint]

[Portrait Photo]

[Signature]

CARTEIRA DE IDENTIDADE

EM BRANCO



EM BRANCO

Handwritten text, mostly illegible due to blurring.

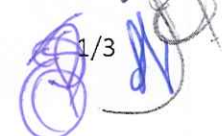
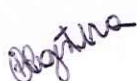
Handwritten text, mostly illegible due to blurring.

Handwritten text, mostly illegible due to blurring.

Handwritten text, mostly illegible due to blurring.

ATA DA 44ª REUNIÃO DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DE MINAS GERAIS – FUNDAÇÃO CEFETMINAS

Aos vinte e um dias do mês de maio do ano de 2020 reuniram-se, por videoconferência via Rede Nacional de Pesquisa (<https://conferenciaweb.rnp.br/webconf/flavio-antonio-dos-santos>.) em razão da situação de pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde, os membros do Conselho Curador da Fundação CEFETMINAS a seguir identificados. O Professor Flávio Antônio dos Santos, presidente do Conselho Curador, fez a abertura da reunião agradecendo a presença de todos e propondo um Minuto de Silêncio em razão do falecimento do Presidente da Fundação Prof. Dr. Paulo Eduardo Maciel de Almeida, ocorrido prematuramente e repentinamente no último domingo, dia 17/05/2020. Dando prosseguimento à reunião o Professor Flávio Antônio dos Santos manifestou a necessidade de alteração da pauta em razão da convocação desta reunião ter sido encaminhada aos conselheiros em data anterior ao falecimento do Professor Paulo Eduardo Maciel de Almeida. O Presidente deste Conselho propôs a alteração da pauta que, uma vez aprovada, passou a ser: 1) Aprovação da 43ª Ata da Reunião do Conselho Curador da Fundação CEFETMINAS. 2) Recomposição do Conselho Diretor da Fundação CEFETMINAS. 3) Convalidação dos atos praticados pela Diretoria no período de afastamento do Presidente para tratamento de saúde. **1) Aprovação da 43ª Ata da Reunião do Conselho Curador da Fundação CEFETMINAS.** O Professor Flávio Antônio dos Santos apresentou a ata da reunião e, após leitura pelos conselheiros e correções propostas, o documento foi aprovado por unanimidade, com 6 votos a favor, zero contra e zero abstenção. **2) Recomposição do Conselho Diretor da Fundação CEFETMINAS.** O presidente, Professor Flávio Antônio dos Santos, explicou a necessidade de recomposição do Conselho Diretor da Fundação CEFETMINAS e propôs promover sua recomposição para conclusão do mandato atual com ascensão da Professora Ângela de Mello Ferreira ao cargo de Diretora Presidente, atual Diretora Técnica; e da Sra. Marluce Soares Mangeroti Gonçalves à Diretoria Técnica. O Prof. Flávio Antônio Santos apresentou o currículo da Sra. Marluce Soares Mangeroti Gonçalves que é formada em Ciências Contábeis e Mestrado em Administração. O Conselheiro Professor Henrique Elias Borges manifestou a importância do papel desempenhado pela Prof. Angela de Mello Ferreira e corroborou sua ascensão. Destacou, também, o compromisso e competência da Sra. Marluce Soares Mangeroti Gonçalves demonstrado em sua atuação no Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais/CEFET-MG. O conselheiro Leonardo Augusto Generoso testemunhou em favor da Sra. Marluce Soares Mangeroti Gonçalves, que a conheceu como colega de trabalho no CEFET-MG. O Conselheiro Professor Conrado de Souza Rodrigues manifestou sobre a experiência e visão ampla da Professora Angela de Mello Ferreira sobre os assuntos tratados pela FCM e manifestou-se favorável a proposta. A Conselheira Professora Lilian Bambirra de Assis se solidarizou pelo falecimento e manifestou-se favoravelmente aos nomes propostos. O Conselho Curador aprovou por unanimidade a indicação destas duas diretoras, Professora Angela de Mello Ferreira - Diretor Presidente da Fundação CEFETMINAS e Sra. Marluce Soares Mangeroti Gonçalves - Diretora Técnica, que foram eleitas e tomaram posse imediatamente. O Sr. Cássio Aníbal Fernandes permanece como Diretor Administrativo/ Financeiro da Fundação CEFETMINAS. **3) Convalidação dos atos praticados pela Diretoria no período de afastamento do Presidente para tratamento de saúde.** O presidente propôs a convalidação dos atos

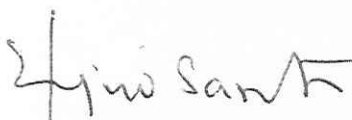


1/3

EM BRANCO

praticados pela Profa. Ângela de Mello Ferreira no período de afastamento do Presidente para tratamento de saúde, em razão do alongamento por mais de 30 (trinta) dias, por não haver previsão específica no Estatuto da Fundação. Os atos praticados são aqueles de rotina da Presidência. Após os devidos esclarecimentos, a proposta foi submetida à aprovação, sendo aprovada por unanimidade. **4) Assuntos Gerais.** A Profa. Angela informou que a FCM passou a trabalhar remotamente em razão da pandemia e que tudo vem sendo conduzido de forma eficiente e satisfatória e com ótimos resultados. O Presidente agradeceu a presença de todos e desejou sucesso à nova Diretoria. Por fim, eu, Ana Carolina Lopes Brasil, secretária deste Conselho Curador, lavrei a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente deste Conselho e demais presentes, conforme registro de presença em anexo. Belo Horizonte, 21 de maio de 2020.

Lista de Presença da 44ª Reunião do Conselho Curador e da Reunião do Diretor da Fundação CEFETMINAS – 21 de maio de 2020.



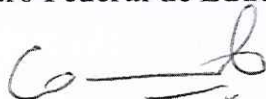
Flávio Antônio dos Santos

Presidente - Centro Federal de Educação Tecnológica de M.G./CEFET-MG



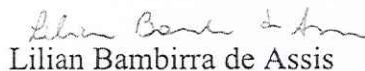
Henrique Elias Borges

Centro Federal de Educação Tecnológica de M.G.



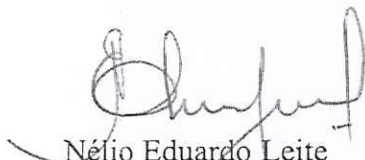
Conrado de Souza Rodrigues

Centro Federal de Educação Tecnológica de M.G



Lilian Bambirra de Assis

Centro Federal de Educação Tecnológica de M.G



Nélcio Eduardo Leite

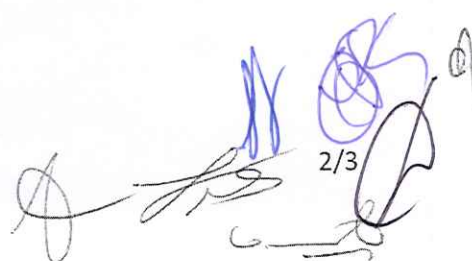
Centro Federal de Educação Tecnológica de M.G



Leonardo Augusto Generoso

Centro Federal de Educação Tecnológica de M.G

Registros



2/3

EM RANCO



Fundação CEFETMINAS

Rua Alpes, 467 – Nova Suíça – BH – MG – CEP 30.421-145 – Fone (31) 3314-5200

Fabiano Pereira da Silva
Vallourec

Angela de Mello Ferreira
Diretora Presidente da Fundação CEFETMINAS

Cássio Aníbal Fernandes
Diretora Administrativo/ Financeiro da Fundação CEFETMINAS

EM BRANCO

Objetiva

3/3

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.278.912/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/11/1994
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO DE APOIO A EDUCACAO E DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO DE MINAS GERAIS - FUNDACAO CEFETMINAS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNDACAO CEFETMINAS		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada		
LOGRADOURO R ALPES	NÚMERO 467	COMPLEMENTO *****
CEP 30.421-145	BAIRRO/DISTRITO NOVA SUISSA	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO MBA0804@YAHOO.COM.BR		TELEFONE (31) 3372-8958
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/11/2002
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/07/2020 às 16:14:42 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Handwritten signatures and initials in blue ink.

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO CD-022/20, de 18 de agosto de 2020.

Autoriza a Fundação CEFETMINAS a atuar como fundação de apoio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, autarquia de regime especial vinculada ao Ministério da Educação, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, considerando o disposto no Of. FCM 162-20, de 12 de agosto de 2020, *ad referendum* do Conselho Diretor,

RESOLVE

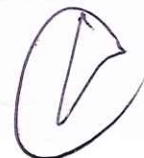
Art. 1º Autorizar a Fundação CEFETMINAS a atuar como fundação de apoio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Prof. Flávio Antônio dos Santos
Presidente do Conselho Diretor

Registra



EM BRANCO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

6.8.5
6.8.8

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DE MINAS GERAIS - FUNDAÇÃO CEFETMINAS
CNPJ: 00.278.912/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:45:36 do dia 31/07/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/01/2021.

Código de controle da certidão: **85F5.9118.0491.29C1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Registre

[Assinaturas manuscritas]

EM BRANCO

10/10/2010

10/10/2010

10/10/2010

10/10/2010

10/10/2010

10/10/2010

10/10/2010

10/10/2010

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.278.912/0001-20

Razão Social: FUNDACAO CEFETMINAS

Endereço: AV AMAZONAS 7675 / GAMELEIRA / BELO HORIZONTE / MG / 30510-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/08/2020 a 31/08/2020

Certificação Número: 2020080201013317879392

Informação obtida em 10/08/2020 13:11:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

EM BRANCO

104

104

104

104

104

104

104



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DE MINAS GERAIS - FUNDAÇÃO CEFETMINAS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 00.278.912/0001-20
Certidão nº: 11911447/2020
Expedição: 25/05/2020, às 13:12:05
Validade: 20/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DE MINAS GERAIS - FUNDAÇÃO CEFETMINAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.278.912/0001-20, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Assinaturas manuais]

EM BRANCO



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (10/08/2020 às 13:52) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 00.278.912/0001-20.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

EM BRANCO

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5F31.7B5C.4EE8.3364 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Argentino

[Handwritten signatures]

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

6.0.8

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DE MINAS GERAIS - FUNDAÇÃO CEFETMINAS
CNPJ: 00.278.912/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 16:45:36 do dia 31/07/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/01/2021.

Código de controle da certidão: **85F5.9118.0491.29C1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

EM BRANCO

Argenteis

EM BRANCO



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
10/08/2020CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
08/11/2020

NOME: FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DE MINAS GERAIS - FUNDAÇÃO CEFETMINAS

CNPJ/CPF: 00.278.912/0001-20

LOGRADOURO: RUA ALPES

NÚMERO: 467

COMPLEMENTO:

BAIRRO: NOVA SUISSA

CEP: 30421145

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2020000414118822

Negativa

EM BRANCO



Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE
CERTIDÃO DE QUITACAO PLENA PESSOA JURIDICA

REGISTROS DE ACESSO

Código de Controle: **ABCHIIJQJM**

Certidão nº **13.637.476** Exercício: **2020**

Emissão em: **10/08/2020**

Requerimento em: **13:18:47**

Validade: **09/09/2020**

Nome: **FUNDACAO DE APOIO A EDUCACAO E DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO DE MINAS GERAIS - FUNDACAO CEFETMINAS**

CNPJ: **00.278.912.0001.20**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar debitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se quite com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em dívida ativa.

EM BRANCO

DOCUMENTO GRATUITO - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

DOCUMENTO GRATUITO - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>



INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
IBGE

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
IBGE

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
IBGE

EM BRANCO

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****CERTIDÃO NEGATIVA****DE****LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **FUNDACAO DE APOIO A EDUCACAO E DESENVOLVIMENTO
TECNOLOGICO DE MINAS GERAIS - FUNDACAO CEFETMINAS**

CPF/CNPJ: **00.278.912/0001-20**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 13:43:24 do dia 10/08/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 4UP3100820134324

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Argentea

EM BRANCO

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 00278912000120

LIMPAR

Data da consulta: 10/08/2020 13:46:53

Data da última atualização: 08/08/2020 10:15:07

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

EM BRANCO

Registre

EM BRANCO



C-8.11

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 00.278.912/0001-20
Razão Social: FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
TECNOLOGICO DE MINAS GERAIS - FUN
Nome Fantasia: FUNDAÇÃO CEFETMINAS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 22/01/2021

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	06/02/2021
FGTS	Validade:	31/08/2020
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	05/02/2021

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	08/11/2020
Receita Municipal	Validade:	09/09/2020

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2021

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 12/08/2020 15:07

CPF: 610.435.676-15 Nome: PAULO EDUARDO MACIEL DE ALMEIDA

Ass: _____

1 de 1

EM BRANCO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

A Fundação CEFETMINAS | Fundação de Apoio à Educação e Desenvolvimento Tecnológico de MG, inscrita no CNPJ nº 00.278.912/0001-20 com sede na Rua Alpes, 467, bairro Nova Suíça, na cidade de Belo Horizonte - MG, **DECLARA** que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988;

Belo Horizonte, 19 de agosto 2020


Angela de Mello Ferreira
Diretora Presidente da Fundação CEFETMINAS
MG 2.552.924 CPF: 522.748.709

Projeto 01-59
Angela de Mello Ferreira
Diretora Presidente
Fundação CEFETMINAS

10/10/2010

10/10/2010

10/10/2010

10/10/2010

10/10/2010

EM BRANCO

10/10/2010

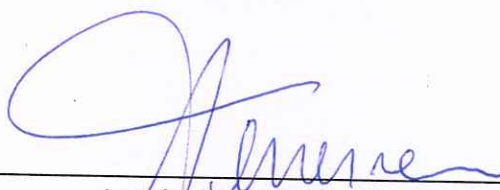
10/10/2010

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

A Fundação CEFETMINAS | Fundação de Apoio à Educação e Desenvolvimento Tecnológico de MG, inscrita no CNPJ nº 00.278.912/0001-20, com sede na Rua Alpes, 467, bairro Nova Suíça, na cidade de Belo Horizonte - MG, **DECLARA** que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

Belo Horizonte, 19 de agosto 2020

EM BRANCO


Angela de Mello Ferreira
Diretora Presidente da Fundação CEFETMINAS
MG 2.552.924 CPF: 522.748.706-59

Profa. Dra. Angela Mello Ferreira
Diretora Presidente
Fundação CEFETMINAS




EM BRANCO